



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

**LEI Nº 144/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

*“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, de Governador Newton Bello, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA – com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tendo como objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Parágrafo único** – Para atingir os seus objetivos, o Conselho Municipal do Meio Ambiente atuará na coordenação, supervisão, execução, fiscalização e estímulo de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) será constituído por representantes do poder público municipal e sociedade civil organizada

§ 1º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 e o máximo de 20 membros.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º - Serão membros natos do Conselho Municipal do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

§ 4º - O conselheiro Titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§ 6º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração.

§ 7º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público.

**Art. 3º** - O Conselho terá uma diretoria executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

**Parágrafo único** - A Diretoria executiva será eleita em assembléia geral dos membros do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, podendo, os seus membros serem reconduzidos.

**Art. 4º** - Os representantes institucionais e da sociedade civil organizada serão indicados por correspondência específica dirigida ao "COMMA" para posterior nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses.

§ 1º - A Diretoria executiva deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 3º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 4º - Cada membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do COMMA será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- d) Doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por 2/3 (dois terços) dos conselheiros integrantes do COMMA;
- f) Pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso;
- g) Mudança de residência do Município.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, exercerá suas funções em cooperação com os órgãos públicos vinculados à saúde, educação, meio ambiente, agricultura, no âmbito federal, estadual e municipal.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**

**C.N.P.J: 01.615.124/0001-44**

**Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 21 dias do mês de junho de 2018.**

  
**Roberto Silva Araújo**  
**Prefeito Municipal**